



Prefeitura Municipal

ESTADO DE

CNPJ 15.02

260/2017 DATA: 05/10/2017 Hrs 09:08

ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI N. 1.933/2017, DISPÕE
SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO EM PROC. A DISPENSA
PARCIAL DE ENCARGOS DEVIDOS

- MT

Alta Floresta/MT, 04 de outubro de 2017.

OFÍCIO Nº. 332/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.933/2017, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTE A REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz tendo em vista o Protocolo de Intenções assinado no dia 25 de setembro de 2017 entre o Município de Alta Floresta e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Corregedoria, cujo objetivo foi firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador **EMERSON SAIS MACHADO**

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



PROJETO DE LEI Nº 1.933/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTE A REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa ou do exercício de 2017, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora.

§ 1º - A dispensa parcial dos encargos referidos no *caput* variará em função do requerimento à vista ou do parcelamento do crédito tributário que não poderá exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 70% (setenta por cento), para pagamento somente à vista dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa ou do Exercício de 2017;

II - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para acordos realizados em até 04 (quatro) parcelas, este somente para os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem até o dia 01 de novembro de 2017.

§ 3º - Os benefícios previstos nesta lei não incidirão sobre os créditos que possuam natureza de restituições.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MAT

CNPJ 15.023.906

260/2017 DATA: 05/10/2017 Hrs 09:08

ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI N. 1.933/2017, DISPO
SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO EM PROC. A DISPENSA
PARCIAL DE ENCARGOS DEVIDOS

IT

Art. 3º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 4º- O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento.

§ 2º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 04 de outubro de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de ESTADO DE MATO

CNPJ 15.023.906/00

OC: 260/2017 DATA: 05/10/2017 Hrs 09:08

ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI N. 1.933/2017, DISPOE
SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO EM PROC. A DISPENSA
PARCIAL DE ENCARGOS DEVIDOS

Pr
Int
Ob

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.933/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTE A REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 *“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”*

O Município de Alta Floresta – MT em 25 de setembro de 2017 assinou com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o Protocolo de Intenções de Cooperação, cujo objetivo foi firmar parceria para a realização de ações que visem a redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Alta Floresta, aderindo-se ao Projeto “Efetividade na Execução Fiscal” desenvolvido pelo Tribunal.

Uma das ações fomentadas, inclusive pelo Tribunal de Justiça é o Mutirão Fiscal que será realizado em todo o Estado de Mato Grosso entre os dias 16 de outubro de 2017 até 01º de novembro de 2017, sendo que a fim de melhorar sua arrecadação e incentivar o pagamento dos tributos este Ente Público resolveu participar de tal evento, o que ensejou na elaboração do presente Projeto de Lei.

Outrossim, é de conhecimento notório o período de crise que todo o país vêm enfrentando, sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis no afã de evitar ainda maior declive das contas públicas, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal.

Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação dos mesmos.



Prefeitura Municipal d
ESTADO DE MA
CNPJ 15.023.90

ic: 260/2017 DATA: 05/10/2017 Hrs 09:08

ASIEL BEZERRA
PROJETO DE LEI N. 1.933/2017, DISPO
SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO EM PROC. A DISPENSA
PARCIAL DE ENCARGOS DEVIDOS

MT

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

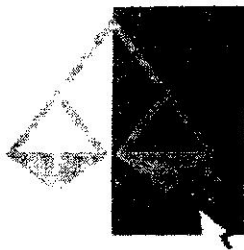
Esclareço que há necessidade de aprovação deste Projeto **em regime de urgência**, uma vez que o Município assinou o protocolo de intenções acima mencionado no final de setembro e o Mutirão Fiscal será realizado na segunda quinzena do mês de outubro, restando poucos dias para as adequações necessárias.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, em regime de urgência, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 04 de outubro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

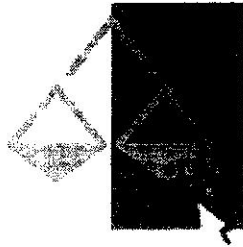


**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE
COOPERAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Alta Floresta, na Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, inscrito no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Asiel Bezerra de Araújo** e de outra parte, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Cuiabá, na Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Conjunta nº 505/2017-PRES, decidem as partes, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o instrumento originário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** celebram este **PROTOCOLO**, com o objetivo de firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por



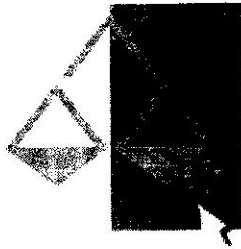
meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Alta Floresta, aderindo-se ao Projeto "Efetividade na Execução Fiscal" desenvolvido pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Constituem objetivos deste PROTOCOLO:

I – Estabelecer parceria institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para que haja a diminuição do acervo de processos executivos fiscais na Comarca, reduzindo a distribuição de novos feitos de execução fiscal, o que ocasionará, conseqüentemente, maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos remanescentes, nos seguintes moldes:

- a) ampliação dos métodos alternativos de cobrança administrativa, como anotação em cadastro de inadimplentes, convocação administrativa, conciliação, mediação, parcelamento e protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa;
- b) edição de atos normativos obstaculizando o ajuizamento de cobranças antieconômicas (art. 14, §3º, inciso II, da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) ampliação dos canais de atendimento aos munícipes, para esclarecimento das suas pendências com o Município, bem como estimulação dos interessados a emitirem documento de arrecadação para quitar ou parcelar as dívidas inscritas, via internet;
- d) realização de convênios com diferentes entidades, na busca por dados cadastrais dos inadimplentes, para promover a localização do devedor e buscar e efetivar a cobrança;
- e) verificação periódica dos inadimplentes, realizando a cobrança administrativa



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente **PROTOCOLO** terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura. Ao término do referido prazo, as partes poderão prorrogá-lo por igual período. Não obstante, quando for considerado oportuno, qualquer das partes poderá rescindi-lo de forma unilateral, sem invocar causa, mediante aviso prévio para a outra parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão não dará direito algum às partes para reclamar indenização de qualquer natureza.

3.2 As partes reconhecem, expressamente, que o presente **PROTOCOLO** entrará em pleno vigor, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

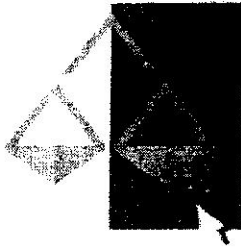
4.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação, no Diário Oficial, na forma de extrato, em consonância com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente **PROTOCOLO** é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **PROTOCOLO**, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**
**TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL**
2017 - 2018

E por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Corregedoria-Geral da Justiça, conforme disposição do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Alta Floresta-MT, 25 de setembro de 2017.

Pelo TRIBUNAL:

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**

Corregedora-Geral da Justiça

Dra. **Milena Ramos de Lima e Souza Paro**

Juíza da 4ª Vara e Diretora do Foro da Comarca de Alta Floresta

Dr. Tibério de Lucena Batista

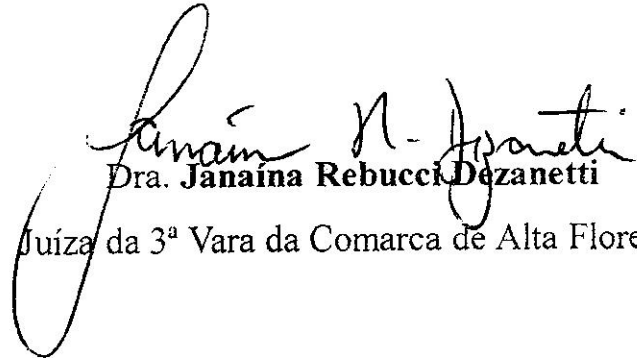
Juiz da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Dra. **Cristiane Padim da Silva**

Juíza da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018


Dra. **Janaina Rebugli Dezanetti**
Juíza da 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Dr. Antônio Fábio da Silva Marquezini
Juiz da 6ª Vara da Comarca de Alta Floresta

Pelo MUNICÍPIO:



Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito